



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-22PP-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101-22-PMG

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 005-22TP-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO INTERNA DE PRAÇAS E ROTATÓRIAS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-22PP-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101-22-PMG
- PROTOCOLO DE RECEBIMENTO VIA E-MAIL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-22PP-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101-22-PMG

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-22PP-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101-22-PMG

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-22SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012-22PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-22-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-22SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012-22PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-22-PMG
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-22SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012-22PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-22-PMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-22PP-PMG

A Pregoeira da Prefeitura de GUANAMBI-BA leva ao conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-22PP-PMG**, ficando, portanto, a data da sessão pública designada para o dia **01/06/2022** às **08h30min**. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização e produção dos festejos juninos de Guanambi-BA, a realizar-se nos dias 13 à 19 de junho de 2022 na sede do município e nos dias 25 e 26 de junho de 2022, no Distrito de Mutans, com fornecimento de infraestrutura, palco, iluminação, sonorização, dentre outros, conforme termo de referência.** **MOTIVO:** foi apresentado pedido de impugnação ao edital de licitação supramencionado, após decisão ao pedido de impugnação, ao qual foi acolhido parcialmente, **RESOLVE** fazer alterações ao edital. **Todavia, as alterações feitas no edital não interferirá na formulação de proposta financeira, assim, fica MANTIDA a data e hora de abertura das propostas.** **O EDITAL RETIFICADO** encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação, no horário de expediente. Telefone: (77) 3452-4312, e-mail: licitacao@guanambi.ba.gov.br.
24/05/2021 – Wélia Reis Ferreira – Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452-4312

ATA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005-22TP-PMG

Aos **24 dias do mês de maio de 2022 às 09 horas**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guanambi, instituída pelo Decreto nº 831 de 05 de abril de 2022, no salão do prédio do Gabinete – 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro Administrativo, Guanambi-BA, sob a responsabilidade do Sr. **David Xavier Souza Júnior** – Presidente, **Nayara Neves da Silva Tunes** – Membro e **Carmem Badaró Pimentel** – Membro, com a finalidade de julgar a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços referente a **TOMADA DE PREÇOS de Nº 005-22TP-PMG, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DESTINADA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTAÇÃO INTERNA DE PRAÇAS E ROTATÓRIAS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.”**. O aviso da referida licitação foi publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia 03 de maio de 2022. No Diário Oficial do Estado da Bahia, jornal Correio da Bahia e Diário Oficial da União, na edição do dia 04 de maio de 2022. Foram protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guanambi, na data de 23 de maio de 2022, envelopes de Habilitação e Proposta Financeira das empresas: **SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA e MM5 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**. Foram protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Guanambi, na data de 24 de maio de 2022, envelopes de Habilitação e Proposta Financeira das empresas: **DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI e BRUMADENSE CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**. Foram depositados momentos antes do início da sessão de licitação, envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da empresa: **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**. Compareceram com envelopes de Habilitação e Propostas Financeiras, as empresas: **JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA**, representada pela Srª. Leonara Junqueira da Silva Santos, **SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA**, representada pelo Sr. Renato de Carvalho Souza, **NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI** representada pelo Sr. João Domingues Neto, **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, representada pelo Sr. Carlos Roberto Silva Pinto, **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, representada pelo Sr. Yago Luiz Oliveira da Mota, **RIBEIRO CONSTRUÇÃO EIRELI**, representada pelo Sr. Eridson Ribeiro de Souza, **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI**, representada pelo Sr. Roberto Márcio de Oliveira e **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, representada pela Srª. Daiane Neco da Veiga. A Comissão Permanente de Licitação iniciou o certame verificando a integridade dos envelopes de Habilitação e Propostas e em seguida direcionou os invólucros aos representantes presentes para assinatura nos feches e conferência dos mesmos. Iniciada a fase de credenciamento e habilitação, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452-4312

CPL realizou consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, como também emitiu Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de todas as licitantes. O representante da empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, o Sr. João Domingues Neto, se retirou da sessão de licitação às 10h22. Foram CREENCIADAS as empresas: **JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA**, **SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA**, **NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, **RIBEIRO CONSTRUÇÃO EIRELI**, **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI** e **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**. Em seguida, deu-se início à fase habilitatória, com análise e verificação das autenticidades das certidões em seus respectivos sites oficiais. A sessão foi suspensa às 12 horas para o horário de almoço e teve retorno às 14h15 para sequência do certame. Logo após o retorno das atividades, percebeu-se que o representante da empresa: **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, o Sr. Yago Luiz Oliveira da Mota, não compareceu à sessão de licitação. Posteriormente à análise e verificação, a Comissão Permanente de Licitação diagnosticou que a empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI** apresentou Declaração de Responsável Técnico de profissional não detentor de Certidão de Acervo Técnico, ferindo assim o quanto estabelecido no subitem 8.9.7 do edital, ficando INABILITADA. A empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI** apresentou prova de regularidade para com a Fazenda Municipal vencida. No entanto, a empresa apresenta-se enquadrada na condição de Microempresa, estando essa amparada pela Lei Complementar 123/2006, podendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a certidão. A empresa em questão não apresentou prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme exigência no subitem 8.6.1, ficando INABILITADA. O representante da empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, o Sr. Carlos Roberto Silva Pinto, se retirou da sessão de licitação às 16 horas. A empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI** apresentou regularidades para com as fazendas: federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista VENCIDAS, ferindo o quanto estabelecido nos subitens: 8.6.1, 8.6.2, 8.6.3 e 8.6.4 do edital. Entretanto, a empresa apresentou Declaração de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir da Lei Complementar 123/2006, ficando condicionada a apresentar as certidões no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A empresa em questão apresentou Certidão Estadual – Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – 1º. Grau, conforme exigência no subitem 8.7.3 da carta convocatória VENCIDA, ficando INABILITADA. O representante da empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI**, o Sr. Roberto Márcio de Oliveira, se retirou da sessão de licitação às 16h26. Diante do grande volume de documentos, bem como pelo horário extrapolado, a CPL decidiu por SUSPENDER a sessão de licitação, para retomar os trabalhos na data de 25 de maio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452-4312

de 2022, no mesmo local às 08h30. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18 horas, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela CPL e demais empresas presentes. Guanambi-BA, 24 de maio de 2022.

David Xavier Souza Júnior
Presidente

Nayara Neves da Silva Tunes
Membro

Carmem Badaró Pimentel
Membro

EMPRESAS PARTICIPANTES:

RIBEIRO CONSTRUÇÃO EIRELI

Representada pelo Sr. Eridson Ribeiro de Souza

OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHRIA LTDA

Representada pela Srª. Daiane Neco da Veiga

**Solicitação de cancelamento de edital do Pregão presencial
004/2022 e Processo Administrativo 101/2022.**

A Empresa SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ: 11.472.311/0001-70 por meio de seu representante legal, o senhor Euzilei Moreira De Sousa, vem por meio desta solicitar o cancelamento do edital de licitação do pregão presencial 004/2020 e processo administrativo 101/2022, cujo objeto é: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DE GUANAMBI-BA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 13 À 19 DE JUNHO DE 2022 NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DIAS 25 E 26 DE JUNHO DE 2022, NO DISTRITO DE MUTANS.**”

DA TEMPESTIVIDADE:

Deriva este ato tempestivo sob a égide constitucional do irrefutável direito de pedir garantido nos termos da letra A do inciso XXXIV do art. 5º da nossa carta magna que diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (negrito nosso)

Motivadamente e tempestivamente nos termos do capítulo.

Fundamento-me na seguinte falha na qualificação técnica no presente edital.

- Cadastro da empresa e seu responsável técnico em um dos conselhos federais (CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CFT Conselho Federal dos Técnicos e ou CAU conselho de arquitetura e urbanismo.) que assim a lei exige.
- Falta de Certidão de Acervo Técnico.
- Falta de responsável técnico para a área Civil, Elétrica.
- Falta de licença ou dispensa ambiental para o uso dos banheiros químicos.

Eis as redações das Seguintes leis onde me embaso:

- **Lei N.º 9.433/2005, De 01 De Março De 2005**

Art. 101 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será efetuada mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.**”

➤ **Lei Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993.**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

➤ **Art 59 e 60 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966.- CONFEA**

59-“As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”

60- “Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados”.

➤ **Art. 15 da Lei nº 4.769/65 , Resolução Normativa n.º 464/2015 do Conselho Federal de Administração e Of. Circ. Nº 003 CRA/BA/Fisc.**

Deve ser solicitado o Registro da empresa no Conselho Regional de Administração, junto com o técnico, sempre quando a mesma for prestadora de qualquer um dos serviços elencados no circular de nº 003 do CRA – BA. Mão de Obra - 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão de obra.

- ✓ Ao solicitar o serviço de mão de obras, o referido edital terá que exigir que a empresa seja cadastrada no CRA, conselho Regional de Administração, assim como o seu responsável técnico.

O uso do técnico para a área de elétrica:

A Partir da criação do CFT – Conselho Federal dos Técnicos em 05 de Julho de 2019, os técnicos migrarão do antigo Conselho CREA, para este novo, ficando assim este conselho responsável pelas atividades dos técnicos.

O Art 3º,da Resolução 74 Conselho Federal dos Técnicos (CFT), De 05-07-2019 além de outras obrigações,diz o seguinte: “Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:”

“ XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, **geradores de energia**, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário.”

O Art 3º e 4º,parágrafo 2º do Decreto no 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 diz:

“Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.”

“Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade”

O Art 2º Da Resolução Nº 1.057 De 31 De Julho De 2014 Do CONFEA – Conselho Federal De Engenharia E Agronomia, diz:

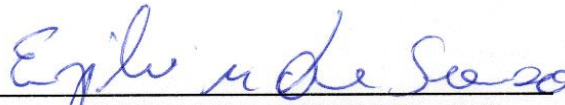
“ A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

” V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.”

Resumindo-se o pedido de cancelamento:

De acordo as leis, resoluções e decretos, peço para que seja cancelado e referido edital ,para que um novo edital possa ser publicado com os pedidos expostos já solucionados, solicitando o registro da empresa, CREA para uso das estruturas de responsabilidade do engenheiro civil e ou elétrico e o CFT para uso de responsabilidade do técnico em elétrica, certidão de acervo técnico , licenciamento ambiental e demais documentos que a administração requerer para uma boa fruição dos serviços.

Brumado, 23 de Maio de 2022.



SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
EUZILEI MOREIRA DE SOUSA

Assunto: **PEDIDO DE CANCELAMENTO DE EDITAL**
De: Smc Serviços <smcservico@gmail.com>
Para: <licitacao@guanambi.ba.gov.br>
Data: 23/05/2022 14:04



-
- CANCELAMENTO DE EDITAL GUANAMBI.pdf (~238 KB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-22PP-PMG**

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 24 de maio de 2022, a Pregoeira, Sr^a. Wélia Reis Ferreira, responsável pelo Pregão Presencial nº 004-22PP-PMG, que possui como objeto o **“Contratação de empresa especializada para organização e produção dos festejos juninos de Guanambi-BA, a realizar-se nos dias 13 à 19 de junho de 2022 na sede do município e nos dias 25 e 26 de junho de 2022, no Distrito de Mutans, com fornecimento de infraestrutura, palco, iluminação, sonorização, dentre outros, conforme termo de referência”** reuniu-se para realizar a análise, firmada no princípio da fungibilidade, do pedido de impugnação ao edital do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº11.472.311/0001-70, tempestivamente, em face do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-22PP-PMG**.

Em apertada síntese, a impugnante apresenta as razões que fundamentam sua insurgência contra as exigências previstas em edital para a qualificação técnica em que alega ter sido o edital omissivo ao não exigir cadastro das empresas licitantes e do profissional técnico responsável em conselhos profissionais como CREA, CFT e/ou CAU, bem como, falta de certidão de acervo técnico, falta de responsável técnico elétrico e licença ou dispensa ambiental para o uso dos banheiros químicos.

Por fim, a impugnante requer o cancelamento e publicação de novo edital com as exigências técnicas que alega serem pertinentes.

II - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, a impugnante sustenta suas alegações com fundamento no artigo 30, inciso I da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993) que prevê dentre outros, o “registro ou inscrição na entidade profissional competente”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Em seguida, menciona os artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194/1966, corpo legal que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, nos seguintes termos:

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

A partir do texto legal transcrito acima, depreende-se que se encontram dentro do campo de atuação do profissional da engenharia elétrica e engenharia civil, tópicos relacionados ao objeto do Pregão Presencial 004-22PP-PMG **“Contratação de empresa especializada para organização e produção dos festejos juninos de Guanambi-BA, a realizar-se nos dias 13 à 19 de junho de 2022 na sede do município e nos dias 25 e 26 de junho de 2022, no Distrito de Mutans, com fornecimento de infraestrutura, palco, iluminação, sonorização, dentre outros, conforme termo de referência.”**

Contudo, apesar de tais atividades estarem inseridas no rol de atividades dos profissionais de engenharia, não são competências privativas destes. Compulsando os autos do processo e analisando o Anexo I – Termo de Referência verifica-se que a secretaria solicitante deseja contratar empresa especializada na promoção de eventos que dentre outras atribuições, deverá proceder à instalação de equipamentos de som e vídeo, estruturas de palco, camarim, elevados, etc e não uma empresa destinada a realização de serviços de engenharia propriamente ditos.

O artigo 27, alínea “f” da Lei 5.196/1966 atribui ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) a competência para baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução dos termos da Lei 5.196/1966. Nessa seara, em 2009 o CONFEA editou a Resolução 1.025/2009 que dispôs sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional.

Da análise do texto da Resolução CONFEA 1.025/09 fica evidente que o Anotação de Responsabilidade Técnica pertence ao profissional de engenharia e não à pessoa jurídica. Assim, apenas as empresas cuja atividade preponderante seja execução de serviços de engenharia têm a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

sua legalidade vinculada ao registro junto ao CREA. No caso *sub judice*, a empresa que se pretende contratar terá como objetivo social tão somente a realização de eventos.

As licitações realizadas na modalidade pregão impõem a aplicação efetiva do princípio da ampla competitividade, ou seja, não se pode restringir a participação de interessados. O pregão é aplicável quando o objeto se constituir de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade forem definidos no edital, é o que se verifica no caso concreto.

Nesse diapasão, compete somente a empresa licitante contratar um profissional de engenharia para realização de atividade secundária, eis que empresa de eventos não está obrigada a se registrar no CREA. Até porque, a atividade preponderante de empresas de eventos não é realização de serviços de engenharia, como pode-se verificar no artigo 1º da Lei nº 5.196/1966:

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Coaduna com este entendimento, a seguinte decisão:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.33.00.005808- 6/BA, Processo na Origem: 200733000058086, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA-BA, PROCURADOR: DRS. ANTÔNIO CARLOS COSTA MARINHO E OUTROS, APELADA: ARENA ÁUDIO EVENTOS LTDA ADVOGADOS: DRS. FRANCISCO ALBERTO M. VIANA DE MELLO, ROBERTO VIEIRA SANTOS E OUTROS. DECISÃO.

(...) 7. Nota-se, pela análise dos dispositivos legais transcritos, que **o registro de empresas nas instituições competentes para fiscalização do exercício das diversas profissões e a obtenção de autorizações técnicas correlatas**, a exemplo da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, **é medida exigível EM RAZÃO DA ATIVIDADE BÁSICA** OU EM RELAÇÃO ÀQUELA PELA QUAL PRESTEM SERVIÇOS A TERCEIROS.

8. Ora, **para determinar se existe ou não a necessidade de contratação de ENGENHEIRO**, permanente ou eventual, como responsável técnico do estabelecimento da empresa nas prestações de serviços, **deve-se observar se a atividade básica está relacionada com a sua atividade específica**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

(...) 10. Ocorre, porém, que a atividade básica da Apelada é a “ LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTOS, TRIOS ELÉTRICOS, CARROS DE SOM, GRAVAÇÃO E INSTRUMENTOS MÚSICAIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS NOVOS E USADOS”. (Fls. 22.)

11. Nessa circunstância, **não estando a atividade básica da Apelada incluída entre aquelas descritas no art. 1º da Lei nº 5.194/66, privativas de engenheiros, inexistindo obrigatoriedade, legalmente prevista, de sua inscrição em Conselho fiscalizador dessa atividade profissional** ou de profissional engenheiro que atue, necessariamente, em toda e qualquer prestação de serviços realizada nos limites do seu objeto social.

Nesse mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO NO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. LEIS Nº 5.194/66 E 6.839/80 ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE COMUNICAÇÃO.

I - A obrigatoriedade do registro somente é aplicável para aquelas pessoas jurídicas que a quem na prestação de serviços relacionados diretamente com as atividades disciplinadas pela legislação em referência, ou seja, técnicos no âmbito industrial.

II - As atividades empreendidas pela recorrida, além de não estarem inseridas no processo industrial, também não demandam a atuação, *in casu*, de um engenheiro, mas de mero técnico.

Assim, **não há subsunção àquelas atividades previstas nas Leis nºs 5.194/66 e 6.839/80**. Precedente: REsp nº 192.563/SC, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 24/6/2002.

III - Recurso especial improvido. (REsp nº 639.113/RJ – Relator Ministro Francisco Falcão – STJ – Primeira Turma – Unânime – DJ. 28/11/2005 – pág. 196.)

Diante disso, o artigo 30, §1º, inciso I da Lei 8.666/1993 estabelece no tocante à qualificação técnica:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

O texto do art. 30, § 1º, inciso I, numa interpretação literal, induz à conclusão de que o responsável técnico deve possuir vínculo empregatício com a empresa, já que a norma prescreve a necessidade de que tal profissional integre o “quadro permanente” da licitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

Não obstante, a exigência de comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa licitante deve ser vista com cautela, pois, em que pese a literalidade do inciso I, do §1º do art. 30 da Lei de Licitações, não é preciso que os licitantes comprovem possuir em seus quadros permanentes tal profissional, bastando a demonstração, na data prevista para a apresentação das propostas, de que dispõem desse para a execução do objeto, seja ele empregado, sócio ou contratado.

Nessa perspectiva, decidiu o Tribunal de Contas da União:

3. Configura restrição ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), da demonstração de vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho, do profissional com a empresa licitante, sendo suficiente a comprovação da disponibilidade do profissional mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil.

Acórdão 872/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Portanto, para fins de qualificação técnica-profissional basta que os licitantes comprovem que dispõem, na data de apresentação das propostas, de responsável técnico devidamente habilitado, podendo o vínculo entre eles (empresa e profissional) ser de cunho trabalhista, societário ou mediante contrato de prestação de serviços.

(...) a comprovação da “vinculação dos profissionais ao Licitante” poderá ser feita por meio de termo de compromisso, o qual, segundo o anexo, “deverá ter caráter de compromisso futuro, ficando o(s) profissional(is) comprometido(s) com a execução do objeto licitado caso o Licitante se sagre vencedor deste certame”.

Assim, não está comprovado que os participantes desse certame tivessem que incorrer em custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato, caso em que poderia ter ocorrido indesejável limitação à competitividade”. Acórdão 607/2017 – Plenário.

Em relação à qualificação operacional, para comprovar o atendimento das exigências mínimas de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico o licitante deverá apresentar, na fase de habilitação do certame, declaração formal de disponibilidade desses quando da execução do contrato, conforme artigo 30, §6º da Lei 8.666/1993.

Desse modo, na fase de habilitação, as licitantes interessadas deverão apresentar declaração formal de que dispõe do pessoal técnico adequado para atender as condições do edital - devidamente inscritos nos respectivos conselhos profissionais competentes - e executar regularmente o objeto, o que deverá ser efetivamente comprovado pela empresa vencedora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Destarte, será a partir da assinatura do contrato e durante a execução dos serviços que a Administração deverá verificar, por intermédio de competente e esmerada fiscalização, se a empresa contratada cumpre com as obrigações contratuais assumidas (que se vinculam aos termos do edital e da proposta vencedora), o que inclui, então, a disponibilização do pessoal técnico exigido no edital para execução do objeto, sob pena de inadimplemento e aplicação das sanções cabíveis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada para no mérito dar PROVIMENTO PARCIAL, mantendo dia e hora da licitação. Assim, as alterações feitas no edital não interferirão na formulação de proposta financeira. Portanto, ficando MANTIDA a data de abertura das propostas para o dia **01/06/2022**, às **08h30min**. Assim, o edital RETIFICADO encontra-se disponível no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA.

A ser publicado no Diário Oficial do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - Bahia, em 24 de maio de 2022.

WÉLIA REIS FERREIRA
PREGOEIRA OFICIAL
DECRETO Nº 795, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Visto. De acordo.

NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA
OAB/BA nº 573-B
Assessor Jurídico
Decreto nº 044 de 08 de janeiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030-22SRP-PMG

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-22PE-PMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018-22-PMG

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob o n° 15.235.606/0001-83 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE**, inscrito no CNPJ 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, RG n° 46.38.85-91 SSP-BA e CPF n° 048.270.745-34, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 265, de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-22PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de tintas e material de pintura para manutenção de prédios e espaços públicos do município de Guanambi-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

COMERCIAL MARTINS COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 27.271.416/0001-09, estabelecida na Rua Tomaz antonio Gonzaga, n° 95, Centro, Guanambi-Bahia, CEP: 46.430-000, detentora do endereço eletrônico cm.guanambi@gmail.com, telefone fixo (77) 3451-3411 e telefone celular (77) 99954-2663, através de seu Representante Legal, o **Sr. LIOMAR MARTINS DA COSTA**, portador da cédula de identidade n° 09.315.016-44 SSP-BA e CPF: 802.285.265-15.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Broxa	UN	170	Condor	R\$ 5,00	R\$ 850,00
4	Fundo preparador (18L)	BALDE	510	Hidracor	R\$ 131,37	R\$ 66.998,70
5	Lixas para massas	UN	1560	3M	R\$ 0,62	R\$ 967,20
6	Massa acrílica (18L)	BALDE	540	Guanacor	R\$ 80,92	R\$ 43.696,80
7	Massa corrida (18L)	BALDE	410	Guanacor	R\$ 45,85	R\$ 18.798,50
8	Massa plástica (400ml)	LATA	170	Massa Fix	R\$ 10,58	R\$ 1.798,60
13	Rolo de espuma (15cm)	UN	270	Condor	R\$ 3,88	R\$ 1.047,60
14	Rolo de espuma (5cm)	UN	270	Condor	R\$ 3,40	R\$ 918,00
15	Rolo de espuma (9cm)	UN	270	Condor	R\$ 3,22	R\$ 869,40
17	Rolo de Lã (15cm)	UN	270	Condor	R\$ 6,66	R\$ 1.798,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

18	Rolo de Lã sem cabo (23cm)	UN	270	Condor	R\$ 8,14	R\$ 2.197,80
19	Solvente para tintas (5L)	LATA	128	Eucatex	R\$ 42,18	R\$ 5.399,04
20	Tinta acrílica (18L)	BALDE	610	Guanacor	R\$ 84,42	R\$ 51.496,20
21	Tinta acrílica para cerâmica (18L)	BALDE	170	Eucatex	R\$ 194,11	R\$ 32.998,70
27	Tinta sintética, Acetinado branco (3,6L)	GALÃO	340	Hipercor	R\$ 79,41	R\$ 26.999,40
VALOR TOTAL R\$ 256.834,14 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.

2.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados ao contratante no almoxarifado Municipal, carga e descarga por conta do fornecedor.

2.4. A FORNECEDORA deverá executar fielmente a entrega de acordo com a requisição expedida, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Secretaria solicitante.

2.5. Os materiais quando descarregados deverão estar em perfeitas condições e caso a fiscalização constate avarias, o material poderá ser rejeitado e devolvido a empresa, devendo a mesma proceder a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.6. A FORNECEDORA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração as partes do objeto deste edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

2.7. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.8. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-22PE-PMG.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-22PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-22PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

com início em 24/05/2022 e término em 24/05/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-22PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.

6.2. Os produtos deverão ser entregues e descarregados ao contratante no almoxarifado Municipal, carga e descarga por conta do fornecedor.

6.3. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

6.3.1.A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.4.O recebimento será feito em duas etapas:

6.4.1. Recebimento provisório:

6.4.1.1. No local do fornecimento, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.4.2. Recebimento definitivo:

6.4.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.5. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente termo.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

8.1. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.2. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.

8.3. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

8.4. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.5. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.6. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

8.7. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da FORNECEDORA devidamente atestada pelo funcionário responsável, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto.

8.8. Notificar a FORNECEDORA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para solução do problema;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.3. Advertência por escrito;

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

ELETRÔNICO SRP N° 012-22PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 24 de maio de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito do Município de Guanambi-BA

COMERCIAL MARTINS COMERCIO MATERIAIS

DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ N° 27.271.416/0001-09

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-22SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012-22PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018-22-PMG

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.235.606/0001-83 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, RG nº 46.38.85-91 SSP/BA e CPF nº 048.270.745-34, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 265, de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012-22PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de tintas e material de pintura para manutenção de prédios e espaços públicos do município de Guanambi-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.048.521/0001-44, estabelecida na Avenida Dr. Sandoval Moraes, nº 132, Centro, CEP: 46430-000, Guanambi-BA, detentora do endereço eletrônico ribeiro.glas@yahoo.com.br, telefone fixo (77) 3451-2257, telefone celular (77) 99186-2425, através de seu Representante Legal, o **Sr. ALBERTO CESAR PAIXÃO DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade nº 02.047.208-00 SSP-BA e CPF nº 282.396.795-87.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
2	Corante Líquido (Bisnaga de 50 ml)	UN	900	GLOBO	R\$ 3,30	R\$ 2.970,00
12	Resina acrílica base água (18L)	BALDE	106	ARGALIT	R\$ 259,43	R\$ 27.499,58
16	Rolo de espuma sem cabo (23cm)	UND	480	CONDOR	R\$ 10,25	R\$ 4.920,00
23	Tinta látex (18L)	BALDE	582	LUX	R\$ 129,00	R\$ 75.078,00
24	Tinta látex (3,6L)	GALÃO	580	LUX	R\$ 29,65	R\$ 17.197,00
25	Tinta piso (18L)	BALDE	1490	LUX	R\$ 232,57	R\$ 346.529,30
VALOR TOTAL R\$ 474.193,88 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.

2.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados ao contratante no almoxarifado Municipal, carga e descarga por conta do fornecedor.

2.4. A FORNECEDORA deverá executar fielmente a entrega de acordo com a requisição expedida, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Secretaria solicitante.

2.5. Os materiais quando descarregados deverão estar em perfeitas condições e caso a fiscalização constatar avarias, o material poderá ser rejeitado e devolvido a empresa, devendo a mesma proceder a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.6. A FORNECEDORA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração as partes do objeto deste edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

2.7. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.8. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012-22PE-PMG.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012-22PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012-22PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 24/05/2022 e término em 24/05/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012-22PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.

6.2. Os produtos deverão ser entregues e descarregados ao contratante no almoxarifado Municipal, carga e descarga por conta do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

6.3.O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.3.1.A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.4.O recebimento será feito em duas etapas:

6.4.1. Recebimento provisório:

6.4.1.1. No local do fornecimento, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.4.2. Recebimento definitivo:

6.4.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.5. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente termo.

7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

- 8.1. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.2. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.
- 8.3. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.4. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.5. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.6. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.
- 8.7. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da FORNECEDORA devidamente atestada pelo funcionário responsável, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto.
- 8.8. Notificar a FORNECEDORA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para solução do problema;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 9.3. Advertência por escrito;
 - 9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 9.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;
 - 9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior à aquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-22PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 24 de maio de 2022

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA

L. RIBEIRO COMERCIAL LTDA
 CNPJ N°02.048.521/0001-44
 FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032-22SRP-PMG

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-22PE-PMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018-22-PMG

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.235.606/0001-83 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.926.843/0001-30, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. NILO AUGUSTO MORAES COELHO**, RG nº 46.38.85-91 SSP/BA e CPF nº 048.270.745-34, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 265, de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012-22PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de tintas e material de pintura para manutenção de prédios e espaços públicos do município de Guanambi-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

GILDASIO ASSUNÇÃO DONATO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.374.125/0001-60 estabelecida na Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 311, Bairro Aeroporto Velho, CEP 46430-000, Guanambi-Bahia, detentora do endereço eletrônico liciti.on@gmail.com, telefone celular (77) 99950-8927, através de seu Representante Legal, o **SR. GILDASIO ASSUNÇÃO DONATO**, portador da cédula de identidade nº 0388222883 SSP-BA e CPF 529.981.265-53.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
3	Fita Crepe (50 mts)	UN	340	Norton	R\$ 3,73	R\$ 1.268,20
9	Pincel / trincha de "1"	UN	170	Condor	R\$ 2,58	R\$ 438,60
10	Pincel / trincha de "2"	UN	170	Condor	R\$ 4,47	R\$ 759,90
11	Pincel / trincha de "3"	UN	170	Condor	R\$ 7,00	R\$ 1.190,00
22	Tinta em Pó (500g)	PCT	25250	Hidracor	R\$ 14,06	R\$ 355.015,00
26	Tinta sintética (3,6L)	GALÃO	680	Suvinil	R\$ 65,73	R\$ 44.696,40
VALOR TOTAL R\$ 403.368,10 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).						



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.

2.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados ao contratante no almoxarifado Municipal, carga e descarga por conta do fornecedor.

2.4. A FORNECEDORA deverá executar fielmente a entrega de acordo com a requisição expedida, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Secretaria solicitante.

2.5. Os materiais quando descarregados deverão estar em perfeitas condições e caso a fiscalização constate avarias, o material poderá ser rejeitado e devolvido a empresa, devendo a mesma proceder a substituição no prazo de 48 (quarenta final) horas.

2.6. A FORNECEDORA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela Administração as partes do objeto deste edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

2.7. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.8. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012-22PE-PMG.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012-22PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012-22PE-PMG, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 24/05/2022 e término em 24/05/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

ELETRÔNICO SRP Nº 012-22PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 15 (quize) dias corridos após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.

6.2. Os produtos deverão ser entregues e descarregados ao contratante no almoxarifado Municipal, carga e descarga por conta do fornecedor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

6.3.O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.3.1.A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.4.O recebimento será feito em duas etapas:

6.4.1. Recebimento provisório:

6.4.1.1. No local do fornecimento, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.4.2. Recebimento definitivo:

6.4.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.5. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1.Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2.Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3.Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4.Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5.Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.6.Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente termo.

7.7.Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

8.1. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.

8.2. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento.

8.3. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.4. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.5. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.6. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

8.7. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da FORNECEDORA devidamente atestada pelo funcionário responsável, nas condições e prazos estabelecidos no contrato e após recebimento definitivo do objeto.

8.8. Notificar a FORNECEDORA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, para solução do problema;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.3. Advertência por escrito;

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

9.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTROCEP

46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012-22PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 24 de maio de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito do Município de Guanambi-BA

GILDASIO ASSUNÇÃO DONATO EIRELI

CNPJ N.º 12.374.125/0001-60

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____